

LEI Nº 186, DE 13 DE JULHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a ceder onerosamente os créditos de FUNDEF oriundos do Processo Judicial nº 0005260-82.2017.4.01.3400, nos termos da Lei Complementar Federal nº 208/2024, disciplina a destinação dos recursos, estabelece salvaguardas de proteção ao magistério e à educação, autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Federal nº 208, de 2 de julho de 2024, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, total ou parcialmente, de forma definitiva e onerosa, por meio de licitação pública, os créditos oriundos do Processo Judicial nº 0005260-82.2017.4.01.3400, que trata da recuperação de diferenças do FUNDEF não repassadas pela União Federal em prol deste Município.

Art. 2º O objeto da cessão abrange tão somente o direito autônomo ao recebimento do produto do crédito, de forma que se mantenha inalterada a natureza jurídica do crédito, bem como suas garantias, privilégios, vinculações constitucionais, critérios de atualização e condições de pagamento.

§ 1º A operação realizar-se-á mediante cessão definitiva, isentando o Município de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação permaneça com o devedor original.

§ 2º Eventual deságio decorrente da cessão onerosa somente poderá incidir sobre a parcela de juros de mora expressamente individualizada, desde que demonstrado, por laudo técnico-contábil prévio, que tal incidência não reduzirá, direta ou indiretamente, o valor principal do crédito, a parcela mínima destinada aos profissionais do magistério,



os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino ou quaisquer destinações legalmente protegidas.

§ 3º ~~VETADO.~~

§ 4º ~~VETADO.~~

Art. 3º ~~VETADO.~~

Parágrafo único. ~~VETADO~~

Art. 4º ~~VETADO.~~

§ 1º ~~VETADO.~~

§ 2º ~~VETADO.~~

Art. 5º ~~VETADO.~~

§ 1º ~~VETADO.~~

§ 2º ~~VETADO.~~

Art. 6º ~~VETADO.~~

§ 1º ~~VETADO.~~

§ 2º ~~VETADO.~~

Art. 7º ~~VETADO.~~

Art. 8º ~~VETADO.~~

Art. 9º ~~VETADO.~~

§ 1º ~~VETADO.~~

§ 2º ~~VETADO.~~

Art. 10. Poderão ser cessionários as pessoas jurídicas de direito privado ou os fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), vedada a participação de instituição financeira controlada pelo Município.

Art. 11. Os recursos recebidos em razão da cessão serão depositados em conta bancária específica, vinculada e segregada, vedada sua transferência para conta de livre movimentação, salvo para execução de pagamento estritamente vinculada à finalidade legal.

Art. 12. VETADO.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 2026, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para aplicação dos recursos provenientes da cessão, condicionada à abertura efetiva entrada dos recursos nos cofres municipais.

Art. 14. O Poder Executivo poderá expedir atos regulamentares estritamente necessários à execução desta Lei, limitados a disciplinar procedimentos operacionais, sendo vedado alterar o mérito, os limites e as garantias aqui previstas, que dependerão de nova autorização legislativa.

Art. 15. VETADO.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 13 de julho de 2026.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

FERNANDO
OLIVEIRA DA
SILVA:74811517334

Assinado de forma digital
por FERNANDO OLIVEIRA
DA SILVA:74811517334
Dados: 2026.07.13 16:45:22
-03'00'